



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4046, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o uso de veículos de transporte coletivo da Prefeitura de Itararé para o transporte gratuito de matriculados em curso superior (3º grau) ou em curso profissionalizante em instituições públicas ou privadas de ensino nas cidades de Itapeva e Taquarivaí, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o transporte gratuito de matriculados em curso superior (3º grau) ou em curso profissionalizante, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação, residentes em Itararé, para os Municípios de Itapeva/SP e Taquarivaí/SP, durante o período noturno, com uso de veículos de transporte coletivo da Prefeitura, exceto da Secretaria da Saúde, adquiridos ou não com recursos ou cessão direta pelo Programa Caminho da Escola do Fundo Nacional de Educação.

§1º A previsão constante do caput deste artigo se aplica aos estudantes da rede pública ou privada de ensino.

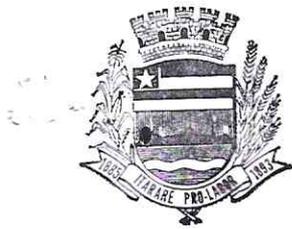
§2º A definição da quantidade de veículos a serem empregados para atender aos preceitos desta Lei é ato discricionário da Administração Municipal.

Art. 2º. O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos exigidos a seguir, sem prejuízo de outros fixados em posterior regulamentação:

I - residência no município de Itararé há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;

II - comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, ou qualquer outro documento que o substitua;

III - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade nas matérias cursadas.



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

Parágrafo único. Os acadêmicos transportados, nos termos do caput, serão previamente cadastrados, não sendo admitidos ao ingresso nos veículos antes do prévio cadastro, para que se evite o desvio de finalidade do transporte autorizado por esta Lei.

Art. 3º. No caso de utilização de veículos pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação, as despesas com combustíveis para atingir à finalidade desta Lei terão controle separado, de forma a diferenciar das despesas ordinárias do transporte de alunos da rede municipal ou estadual de ensino.

Parágrafo único. As despesas com manutenção dos veículos serão efetivadas conforme a proporcionalidade de uso no transporte autorizado nos termos desta Lei e no transporte regular de alunos da rede municipal ou estadual de ensino, a qual será auferida por regular controle de rodagem.

Art. 4º. O transporte de que trata esta Lei deve garantir ao estudante o deslocamento pelo trajeto de ida e de volta.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

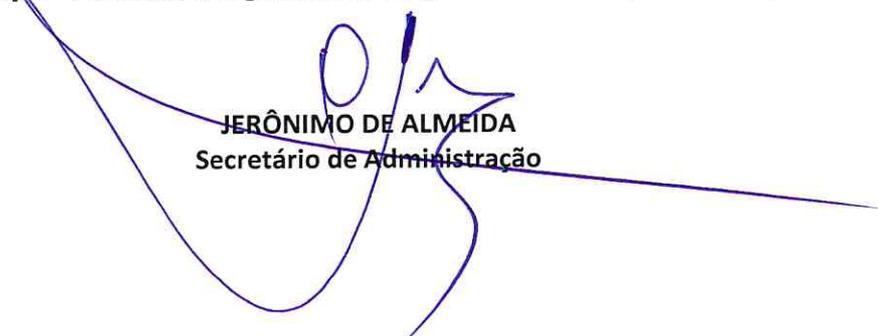
Art. 6º. A manutenção e desenvolvimento do objeto desta Lei correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de março de 2020


HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.


JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração